**PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

Autoriza a contratar, por prazo determinado, e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO e SANCIONO** a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais abaixo elencados nos artigos a seguir devendo seguir Processo Seletivo com resultado já homologado e dentro do período de validade, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação do candidato já selecionado e caso não sejam supridas as quantidades de profissionais autorizadas por essa lei com os processos seletivos vigentes, fica o Poder Executivo autorizado a realizar novo processo seletivo com de Edital específico e constitui-se em requisito para contratação para suprir as vagas restantes.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo, 40 horas semanais, Padrão 5 do Quadro de Empregos da Saúde, por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 14 (quatorze) serventes, 40 horas semanais cada, Padrão 2, por período determinado de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 4º-** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 16 (dezesseis) Monitores de Educação Infantil, 40 horas semanais, Padrão 2, em caráter emergencial e por tempo determinado por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por tempo determinado, por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação, por até 40 (quarenta) horas semanais, Nível 1, Classe “A” :

**§ 1º** - Até 04 (quatro) Professor, com área de atuação em Português/Inglês com curso superior completo;

**§ 2º** - Até 03 (três) Professor, com área de atuação em Ciências Biológicas com curso superior completo;

**§ 3º-** Até 20 (vinte) professores, com área de atuação em Pedagogia com curso superior completo.

**§ 4º-** Até 04(quatro) professores para com área de atuação em Matemática, com curso superior completo;

**§ 5º -** Até 02(dois) professores para com área de atuação em História, com curso superior completo;

**§ 6º -** Até 01(um) professor para com área de atuação em educação física , com curso superior completo;

**Art. 6º-** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 02(dois) Secretário de Escola, Padrão 4, 40 horas semanais, por período determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 7º**- Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 02(dois) Inspetor de Alunos, Padrão 2, 40 horas semanais, por período determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 8º-** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar 01(um) nutricionista, 40 horas semanais cada, Padrão 8, por período determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão da não mais existência da necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 9º**- Os contratados farão jus ao vencimento estabelecido para o respectivo cargo efetivo, sendo celebrado com os mesmos contratos administrativos estabelecendo os termos para as partes;

 **Art. 10** - As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Meios Vigentes**.**

**Art. 11**° **-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA-RS,** aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para contratar, emergencialmente, profissionais para atuação nas escolas municipais e demais setores da administração municipal conforme a necessidade sendo que a a contratação deverá seguir Processo Seletivo com resultado já homologado e dentro do período de validade, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação do candidato já selecionado, e caso não sejam supridas as quantidades de profissionais autorizadas por essa lei com os processos seletivos vigentes, fica o Poder Executivo autorizado a realizar novo processo seletivo com de Edital específico e constitui-se em requisito para contratação para suprir as vagas restantes.

Salientamos na urgência dessas contratações devido ao início do ano letivo, e como em algumas áreas e cargos não teremos profissionais suficientes aptos para serem chamados nos processos seletivos com validade, deveremos então abrir novo processo seletivo para suprir essas vagas que irão faltar, sendo que o prazo para realização de um novo seletivo demanda de tempo visto termos prazos legais para publicação, inscrições, homologações e demais atos que devem ser cumpridos nos termos da Lei.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**